



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.680, de 25 de Maio de 2022.

Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica de direito público interno **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, de um terreno designado pelo Lote 13 (treze) da Quadra 06 (seis), com área total de 1001.38m² (um mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Nova Andradina-MS, objeto da matrícula 32.427 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina - MS.

Parágrafo Único. O terreno de matrícula nº. 32427 objeto da doação possui a seguinte descrição: Um terreno designado pela data 13 (treze) da quadra 6 (seis), do Distrito de Nova Casa Verde, sito a Rua Bela Vista, lado ímpar, esquina com a Rua Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Nova Andradina –MS, com área de 1001.38m (hum mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados) com as seguintes confrontações: pela frente (noroeste), confronta com a Rua Bela Vista por 33.41m (trinta e três metros e quarenta e um centímetros); lado direito (nordeste) de quem do terreno olha para a rua, confronta com a Data 11 (onze) numa extensão de 30.00m (trinta metros); pelo lado esquerdo (sudoeste) com a Rua Santa Catarina numa extensão de 30.00m (trinta metros); fundos (sudeste) com a Data 14 (quatorze) numa extensão de 33.35m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros).

Art. 2º A doação do terreno objeto desta lei tem por finalidade o funcionamento de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A donatária poderá estabelecer parcerias com outros entes públicos e privados para a consecução da finalidade preconizada nesta lei, desde que não a desvirtua.

Art. 3º A doação será realizada com os seguintes encargos:

a) o Estado de Mato Grosso do Sul realizar o repasse do recurso financeiro ao Município de Nova Andradina destinada à construção da sede do Corpo de Bombeiros Militar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.680/2022 pág. 02

imóvel doado de acordo com o cronograma financeiro constante no convênio a ser celebrado entre os partícipes;

b) utilizar o imóvel para atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Parágrafo único. Se o convênio não for celebrado num prazo de 3 meses, contados da publicação desta lei, reverter-se-á a doação realizada.

Art. 6º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 7º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de maio de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1348
Data 25/05/22